



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ 01.620.190/0001-02

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, consoante autorização do(a) Sr(a). CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Câmara Municipal deste Município, em atendimento a lei 131/09, Lei da Transparência.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendendo a necessidade de contratação de uma Empresa para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimentos específicos, em especial, nas normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, além dos serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis, é indispensável a contratação de uma Empresa que esteja enquadrada nessas especificidades.

Em razão da **notória especialização** e do desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, faz-se necessária a contratação da empresa **MARTA APARECIDA PARANHOS-EIRELI**.

Assim, a relevância do serviço exige providências necessárias para confecção de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

O fator **confiança** e a **notória especialização** da contratada são requisitos que justificam a sua contratação sob a ótica da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em face



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**CNPJ 01.620.190/0001-02**

do Princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Considerando que é necessário e indispensável o domicílio do contratado ser no Município, para melhor atendimento das demandas ofertadas;

Considerando que o contratado possui disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

#### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa **MARTA APARECIDA PARANHOS-EIRELI**, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **MARTA APARECIDA PARANHOS-EIRELI**, no valor de R\$ 114.000,00 (cento quatorze mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Piçarra - PA, 06 de janeiro de 2023

---

**ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação